

Ofício Interno 5.288/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 01/11/2023 às 11:25:13

Setores envolvidos:

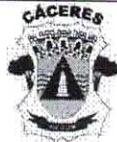
GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

Projeto de Lei 90

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_266_Financas_PL_90_de_20_de_outubro_de_2023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 266/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 090, de 20 de outubro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 090, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 090, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
 - II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
 - III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
- (...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 785.170,69 (setecentos e oitenta e cinco mil cento e setenta e nove centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação. A "Lei Paulo Gustavo" ou Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, é uma iniciativa Legal brasileira que busca fornecer apoio emergencial ao setor cultural, considerando os impactos econômicos e sociais da pandemia de COVID-19.

A referência ao nome "Paulo Gustavo" se deve à homenagem ao renomado ator e comediante brasileiro Paulo Gustavo, que faleceu em maio de 2021, vítima da Covid-19. Esta lei, em grande parte, visa a oferecer suporte ao setor cultural, que foi um dos mais afetados durante a pandemia, devido ao cancelamento de eventos, shows, peças de teatro e outras atividades artísticas que dependem da presença do público.

O referido dispositivo introduz uma série de medidas para apoiar o setor cultural durante a pandemia da COVID-19. Isso inclui a criação de um auxílio emergencial direcionado a trabalhadores do setor cultural, subsídios para espaços culturais, incentivos ao financiamento de atividades artísticas, diretrizes de segurança sanitária para eventos culturais, anistia fiscal para empresas do setor e fontes de financiamento para essas ações, buscando preservar a vitalidade cultural do Brasil.

Para subsidiar a análise dos vereadores, encaminhamos o documento a seguir, anexo:

- • Comunicado APLIC;
- Decreto nº 11.525/2023;
- Redistribuição LPG;
- Listagem de Receita;
- Saldo.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em relação do ponto de vista financeiro vemos que o art. 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 90, de 20 de outubro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 90, de 20 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F2-814A-8E8C-A327

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 01/11/2023 11:34:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 11:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 11:38:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E7F2-814A-8E8C-A327>